

001-0325/93

8/25/05
m dep

24
Reunião 28/09 04. 05/10

Lei 08/02 (38)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

29/6
10/8

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001032593 DE 1993 012-104,50

NATUREZA : PL 01-0325/93-0 DE 04/05/93

PROVENIENTE : VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA :
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESTUDOS CONTRA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1.E 2.GRAUS, COMO CONTEÚDO CURRICULAR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :
CURRICULO ESCOLAR
DISCRIMINACAO RACIAL
ENSINO MUNICIPAL
ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
ESTUDOS CONTRA DISCRIMINACAO RACIAL

OBSERVAÇÕES :
Lei 11.973/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:17:43
00000010902-91

ARQUIVADO EM 06.03.96
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DA SEÇÃO



DIGITADO
A.T.M.

Folha no	01	do proc.
no	325	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

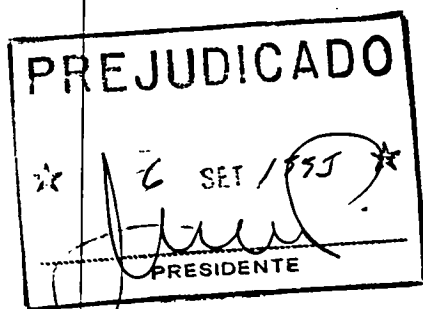
LIDO	04 MAI 1993
AS COMISSÕES	
CONSTITUIÇÃO E JUNTA	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
SAÚDE PROTEÇÃO SOCIAL E TRABALHOS	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0325/93-0

"Dispõe sobre a inclusão de Estudos contra Discriminação Racial nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Artigo 1º - Ficam incluídos Estudos contra discriminação racial como conteúdo curricular nas escolas municipais de 1º e 2º graus.
- § ÚNICO - Para inclusão referida no "caput" serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações federal e estadual vigentes.
- Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo, constituído por representantes da própria Secretaria e por entidade da sociedade civil, notabilizadas na luta contra a discriminação racial.
- Artigo 3º - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 4 de maio de 1993

ARSELINO TATITO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	325	de 1993

JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação da sociedade civil, a qual temos o dever de atender. Pois, se acreditamos na mudança rumo a uma sociedade mais justa e fraterna temos que iniciar pelas nossas crianças. O projeto encontra amplo respaldo tanto na Constituição Federal como na Lei de Diretrizes e Bases e Conselho Estadual de Educação. Por isso conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....325.....de 19.....93 14 / 05 93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta:
Em 14-05-93
PL. 314/89 e PL. 169/90.

Adelina
Adelina Gomes

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17.5.93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/93 às 1500hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de maio de 19. 93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 1º de 6 de 93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do Proc.
N.º 325 de 1993
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 1/6/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta do nesta data ^{para para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n. 5/4 4/6 193 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0542/93

Folha n.º 5 de pros.
n.º 325 de 19 93

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 325/93.

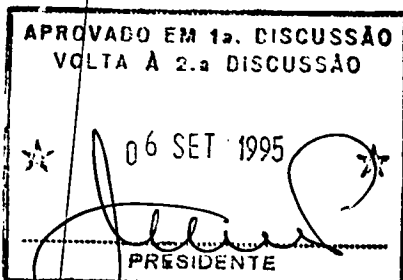
RECEBIDO PT-70 NO DIA
08.19.95 AS 76 HORAS

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto que visa introduzir no currículo das escolas municipais de 1º e 2º graus "estudos contra a discriminação racial".

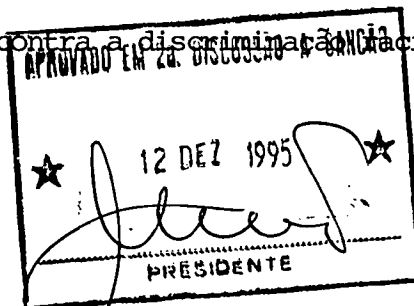
A propositura está embasada artigo 13, I e artigo 220 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, visando adaptar o projeto a uma melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO /93 ao Projeto de Lei nº 325/93.



Dispõe sobre a introdução nos currículos das escolas municipais de 1º e 2º graus de "estudos contra a discriminação racial".



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - As escolas municipais de 1º e 2º graus deverão



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 de pro.
n.º 325 de 1993

incluir em seus currículos "estudos contra a discriminação racial".

Parágrafo Único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - Regulamento definirá em qual disciplina os estudos contra a discriminação racial serão realizados e a respectiva carga horária.

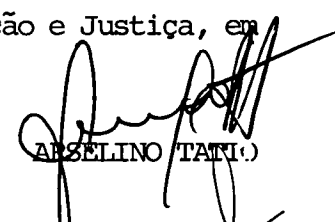
Art. 3º - O Poder Executivo disporá do prazo de 90 (noventa dias) para a regulamentação da presente lei, a contar da data de publicação desta.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

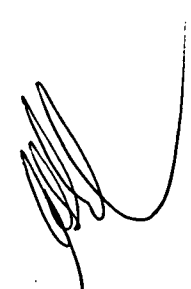
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

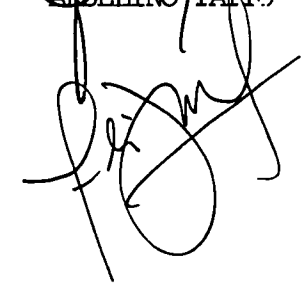
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em


JOSE MENTOR


ARSELINO TATTI









Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	de pros.
n.º	325	de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE Nº 325/93.

VOTO VENCIDO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa dispor sobre a inclusão de "Estudos contra a Discriminação Racial" como conteúdo curricular das Escolas Municipais de 1º e 2º graus.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador autor da propositura, esta não pode prosperar, pois fere dispositivos legais.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que a instituição de programas curriculares nas Escolas Municipais é matéria compreendida no campo da educação, que é, por excelência, um serviço público prestado pelo Município. Assim sendo, como a iniciativa para iniciar o processo legislativo sobre a matéria é privativa do Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município em seu art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, a propositura não pode prosperar.

Ademais, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 5.696/71, alterada pela Lei Federal nº 7044/82), compete ao Conselho Federal de Educação fixar as matérias relativas ao núcleo comum obrigatório de cada grau de ensino, e aos Conselhos Estaduais de Educação o estabelecimento das matérias que compõem a parte diversificada e facultativa do currículo (art. 5º, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei nº 5692/71, com a redação dada pela Lei nº 7044/82). Desse modo, o Município para a inclusão de matérias específicas no currículo de suas escolas municipais depende de aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Pelo exposto, somos
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/06/93

Relator

[Handwritten signature: Eli Constantino]
[Handwritten signature: (contrário)]
[Handwritten signature: (contrário)]

<mrp>

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 9 / jun / 1993
pagina 68 coluna 3
conferido: *el*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 9 / 6 / 93

no

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16/6/93 as 14:00 h. *205*

Ao nobre Vereador *Beramin Ribeiro*
para relatar, Regimentalmente até 1 / 1 .
Sala da Comissão de Administração Pública

16/06/93.

Presidente *^*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data *205* *129/06/93* a) *205*

folha n.º *08* *129/06/93* a) *205*

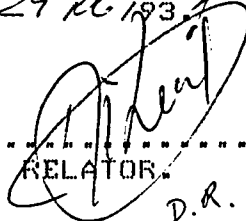


Câmara Municipal de São Paulo

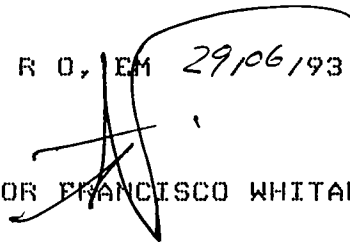
Folha n.º 8 do proc
N.º 325 de 19 93
O funcionário P. A.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 325/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

29/06/93

.....
RELATOR.
D.R.

DEFIRO, EM 29/06/93.


VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.



8

Folha n.º 9 do proc
N.º 325 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0895/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/93.

Dê autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o presente projeto visa a inclusão de Estudos contra a Discriminação Racial nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Substitutivo de tal forma que os Estudos contra a Discriminação Racial faça parte de uma das disciplinas curriculares já existentes.

Não há dúvida sobre a conveniência de se abordar este tema nas escolas, já que infelizmente em nosso País, a prática do racismo ainda é muito frequente. Haja visto que a recente Delegacia Especializada de Crimes Raciais, inaugurada há poucos dias, já instaurou segundo inquérito policial.

Pelo exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

9/8/93

Freudenthal

Relator

[Signature]

Non contem

am

contem

[Signature]

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

De 11 08 / 1993

Página 40 Coluna 1ª

Rn

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 12/08/93

[Signature]

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 13/8/93 as 16:10 h.

[Signature]
Mareos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

DO NORTE VEREADOR

PARA

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES

[Signature]
Maurício Faria

PRESE

TE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para informação, rubricado

folha n.º 10 / 25/08/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
N.º	325	de 19 93
O funcionário		

PARECER
1093/93

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/93.

O projeto de lei 325/93, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a inclusão de Estudos contra Discriminação Racial nas escolas municipais de 1ª e 2ª graus, como conteúdo curricular. Estabelece a propositura que deverá ser constituído um Conselho Consultivo, composto por representantes da Secretaria Municipal da Educação e por entidades da sociedade civil notabilizadas na luta contra a discriminação racial.

Justifica o Nobre Autor tratar-se de antiga reivindicação das entidades acima referidas a inclusão desses Estudos, haja vista que somente nos tornaremos uma sociedade mais justa e fraterna e sem preconceitos raciais quando iniciarmos esse aprendizado com nossas crianças.

Oportuna, justa e revestida de elevado interesse público a iniciativa em apreciação. A despeito da própria Carta Magna estabelecer que a prática do racismo constitui-se em crime inafiançável e imprescritível, a discriminação existe, mesmo que veladamente, e, para eliminá-la com maior rigor, devemos adotar medidas concretas nesse sentido.

Não bastam, a nosso ver, as penas por prática de racismo previstas em lei para educar o cidadão. Temos, sim, que instruir nossas crianças já nos primeiros anos de vida para que, no futuro, rechacem prática tão odiosa e respeitem todas as etnias.

Por todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/08/93.

Presidente

Manicé Dani

Relator

Guarã

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 27 / 08 / 1993
 página 23 coluna 3
 conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Saúde Promoção Social e Trabalho
 Em 27 / 08 / 93

[assinatura]
 Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10333

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 30/08/93 às 12:00 h. *[assinatura]*

ana
 AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

30 / 08 / 93.

[assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob
 folha n.º 11 / 14/09/93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	1	de	10
N.º	325	de	1993
O funcionário	e		

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 34/09/93.

Verã Ana Martins

Relatora

Deferido

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informando} documento, rubricado seb

tolha n.º 2 / 21/09 A3 a) (P)



Câmara Municipal de

Ordem do Dia	12
N.º	325
O funcionário	Paulo

PARECER
1338/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SO-
CIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 325/93.

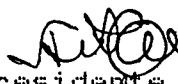
De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o presente projeto visa a inclusão de Estudos contra a Discriminação Racial nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteúdo curricular.

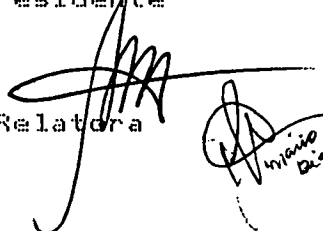
É oportuna e justa a propositura no sentido de contribuir para a formação de uma consciência e postura contra a discriminação racial a partir da educação de nossas crianças e estudantes.

Nosso país sofre desse mal de práticas de violência relacionadas diretamente com a discriminação racial, portanto formar nossas crianças e jovens com um sentimento de igualdade, solidariedade, justiça social, contribuirá também para diminuir esta problemática tão sofrida de nosso povo.

Somos pois favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 21/09/93.


Presidente


Relatora


Mário Dias

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 09 / 19 93
pagina 46 coluna 2ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/09/93


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

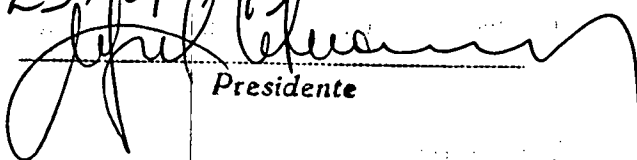
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/09/93 às 13:00 h.

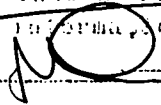

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/09/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justado(s) esta data do(s) rubri-
cado(s) 07/10/93 e folha de informação sou
n.º a ()



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1468/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 325/93

Folha n.º	13	de 13
n.º	325	de 1993

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tattp. visa dispor sobre a inclusão de estudos contra discriminação racial nas escolas municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular.

Estabelece a propositura que, para a inclusão referida, deverão ser adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/93.

Presidente

Relator

Barbosa, *estudo*

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 19 do proc.
n.º 10 do 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO.	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	3	Marcelo	212ªS. Extra.	06.09.95		

12

PL 325/93, do Vereador Arselino Tatto (PT)

Dispõe sobre a inclusão de estudos contra a discriminação racial nas escolas municipais de 1ª e 2ª graus como conteúdo curricular.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto ~~favorável~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 15 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	4	Marcelo	212ª S. Extra.	06.09.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Srs.

Vereadores, em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. Em votação na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores que ~~estiverem~~ estiverem de acordo permaneçam como estão. Os que quiserem se manifestar em sentido contrário que o façam agora. (Pausa). Aprovado o item 12.~~xx~~

Item seguinte.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 46 do proc.
RAULO de 19 95

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	1	dalva	233 ^{ASE}	12.12.95	Presidente	

* * *

— PL 325/93, do Vereador Arselino Tatto (PT). Dispõe sobre a inclusão de estudos contra discriminação racial nas escolas municipais de 1ª e 2ª graus como conteúdo curricular. Fasse da discussão 2ª. (substitutivo da Com. de ~~Revisão~~ Constituição e Justiça). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colaço - PFB) - Não

há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; A Presidência indaga algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa) Aprovado.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

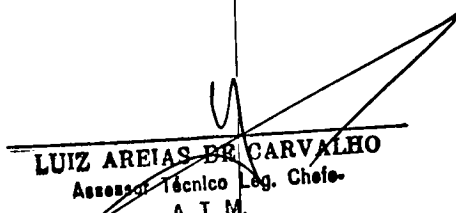
Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 17 -

do processo nº. 01-325 93 de 19..... (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.05/06), foi aprovado em 2a.discussão e votação na 233ª Sessão Extraordinária de 12 de Dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

13.12.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

19/ 12 /95

16:20

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

12/12/95


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

12/12/95


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SE GUE m juntado h nesta data, e papel para informação, rubricado h

sob folha h nº 18 a 24

Em 29 / 01 / 96

(a) h

José Cristiano Souza Santos
Oficial Leitura



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 18 do proc.

325 de 1993

São Paulo, 15 de dezembro de 1995.

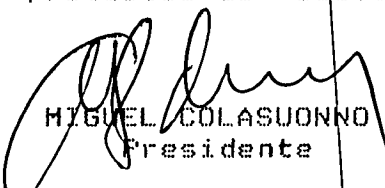
18 - OF-LEG3

OFICIO M.1008/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 325/93, de autoria do Ver. Arselino Tatto - dispondo sobre a introdução nos currículos das escolas municipais de 1º e 2º graus de "estudos contra a discriminação racial".

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.1008/1995

Folha n.º	19	do proc.
n.º	325	de 19 93
<i>R</i>		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 05/6 do Processo nº 01-0325/93. (PROJETO DE LEI Nº 325/93). Dispõe sobre a introdução nos currículos das escolas municipais de 1º e 2º graus de "estudos contra a discriminação racial". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As escolas municipais de 1º e 2º graus deverão incluir em seus currículos "estudos contra a discriminação racial". Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária. Art. 2º - Regulamento definirá em qual disciplina os estudos contra a discriminação racial serão realizados e a respectiva carga horária. Art. 3º - O Poder Executivo disporá do prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente lei, a contar da data de publicação desta. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	20	do proc.
nº.	325	de 1993
R		

publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,
ZUZASSATO
..... ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B",
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente
nº 47 e datilografei. Eu, ... ~~José Crislino Souza Santos~~ **José Crislino Souza Santos** Oficial
Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de
dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN-ANDREONI** Visto,
..... ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Diretor Téc. de Departamento
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José André F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº. 24	de proc.
325	de 19 93
8	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

.

Dispõe sobre a introdução nos currículos das escolas municipais de 1º e 2º graus de "estudos contra a discriminação racial".

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas municipais de 1º e 2º graus deverão incluir em seus currículos "estudos contra a discriminação racial".

Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - Regulamento definirá em qual disciplina os estudos contra a discriminação racial serão realizados e a respectiva carga horária.

Art. 3º - O Poder Executivo disporá do prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente lei, a contar da data de publicação desta.



Câmara Municipal de São Paulo

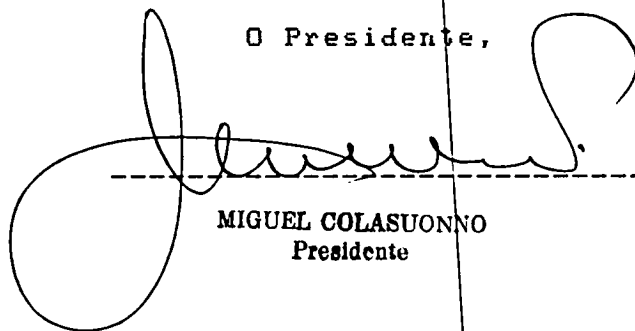
Folha n°.	82	do p°.
n°.	325	de 1993
<i>h</i>		

Art. 49 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 1995.

O Presidente,



MIGUEL COLASUONNO
Presidente

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 18 de dezembro de 1995

folha nº. 23	de proc.
325	de 1993
<i>[Signature]</i>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº1008/95, de 15/12/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 325/93, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

Anexo:

Recibido em
19/12/95
Régina
REGINA LUCI
OFICIAL
somete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº 325

de 1993

29

01

96

(a)

8

LEI Nº 11.973 DE 4 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 325/93, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a introdução nos currículos das escolas municipais de 1º e 2º graus de "estudos contra a discriminação racial".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas municipais de 1º e 2º graus deverão incluir em seus currículos "estudos contra a discriminação racial".

Parágrafo Único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

CONSTITUÍDO EM COMISSÃO PERMANENTE DE FISCAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, a Comissão aprova o presente projeto de lei com as alterações seguintes.

Art. 2º - Regulamento definirá em qual disciplina os estudos contra a discriminação racial serão realizados e a respectiva carga horária.

Art. 3º - O Poder Executivo disporá do prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente lei, a contar da data de publicação desta.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 4 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAQUIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 1996.

EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

José Crislino Souza Santos
Oficial Legislativo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 01 / 1996

página 02, coluna 2ª, 3ª

Conferido:

[Assinatura]

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

01/02/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
06/02/96

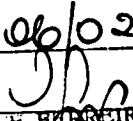

VIVIANE PEREIRA
Ass. Téc. Leg. Chelo - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 24 fls.

Arquivo em 06/02/96

O Func.º


VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnica de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)